



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3.555, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

Alterada pelos [Decretos nº 3.558, de 29 de janeiro de 2007 e 3.562, de 12 de janeiro de 2007.](#)

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DE LEIS CONCESSIVAS DE AUMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, EM FACE DA INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, PORQUANTO ULTRAPASSADO PELO PODER EXECUTIVO O LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do art. 107, da Constituição Estadual,

*Considerando* a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Estadual;

*Considerando* que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

*Considerando* que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000,

*Considerando* que aos Estados-membros a Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 19, limitou as despesas com pessoal para o Poder Executivo;

*Considerando* que os aumentos remuneratórios concedidos a determinadas categorias de servidores públicos não observaram os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o § 1º, do art. 169 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os reajustes concedidos aos integrantes do Quadro do Magistério Público Estadual, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2006, serão gradualmente incluídos na folha de pagamento, observando-se a condição orçamentária e financeira do Estado e a Lei Complementar nº 101, de 2000. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.558, de 29.01.2007](#))



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Art. 1º Fica declarada a suspensão dos efeitos financeiros incidentes a partir do mês de abril de 2006, da Lei Estadual nº 6.694, de 27.03.2006; da Lei nº 6.695, de 27.03.2006; da Lei nº 6.697, de 28.03.2006; da Lei nº 6.698, de 27.03.2006; da Lei nº 6.699, de 28.03.2006; da Lei nº 6.700, de 28.03.2006; da Lei nº 6.701, de 28.03.2006; da Lei nº 6.704, de 04.04.2006; da Lei nº 6.709, de 04.04.2006; da Lei nº 6.710, de 04.04.2006; da Lei nº 6.711, de 04.04.2006; da Lei nº 6.712, de 04.04.2006; da Lei nº 6.715, de 04.04.2006; da Lei nº 6.716, de 04.04.2006; da Lei nº 6.720, de 04.04.2006; da Lei nº 6.722, de 04.04.2006; e da Lei nº 6.729, de 04.04.2006.”*

**Art. 2º** (Revogado pelo [Decreto nº 3.558, de 29.01.2007](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Art. 2º A suspensão da eficácia decorre da vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000, à qual está adstrita a administração pública do Estado de Alagoas.”*

**Art. 3º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Estadual, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as nomeações originárias de concursos já realizados para as áreas de educação, saúde e segurança e para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Redação dada pelo [Decreto nº 3.558, de 29.01.2007](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“Art. 3º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Estadual, até que o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, seja cumprido, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal..”*

**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais consistente e eficiente de inteligência fiscal, demonstrando no mesmo prazo ao Chefe do Poder Executivo as providências tomadas para o fortalecimento da ação fiscal.

§ 1º No mesmo prazo estabelecido no *caput*, deverá a SEFAZ:

I – executar medidas destinadas à cobrança e o recebimento de débitos inscritos em Dívida Ativa;

II – fortalecer a estrutura da Procuradoria da Fazenda Estadual da Procuradoria Geral do Estado, bem como, quando for o caso, atuar conjuntamente ou em colaboração;

§ 2º Celebrar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os atos necessários à inscrição de pessoas físicas ou jurídicas com débitos inscritos na Dívida Ativa, com entidades que mantenham registros de inadimplência, como o SERASA.

**Art. 5º** Fica suspensa, a partir de 1º de janeiro de 2007, pelo prazo de 6 (seis) meses, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

I – a realização de concurso para provimento de cargos e empregos públicos, ainda que já autorizada, excetuando-se as hipóteses de atividades – fim das áreas de educação,



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

saúde, segurança e defesa e inspeção agropecuária, e ainda as contratações por tempo

determinado de excepcional interesse público. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.558, de 29.01.2007](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*"I – a realização de concurso para o provimento de cargos e empregos públicos, ainda que já autorizada, assim como a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária;"*

II – a realização de procedimentos licitatórios cujo objeto seja a contratação de obras, serviços de engenharia, aquisição ou locação de móveis, veículos e equipamentos, inclusive de informática, sem a prévia e expressa autorização do Governador do Estado, em processo devidamente autuado, do qual deverão constar manifestação da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, quanto à viabilidade orçamentária, e da Secretaria de Estado da Fazenda, quanto à viabilidade financeira da despesa pretendida;

III – os gastos com publicidade, considerando o valor total do 1º semestre de 2007, devem registrar uma redução de 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos gastos com objeto do mesmo gênero, realizado em igual período do exercício de 2005. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.562, de 12.01.2007](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*"III – a realização de gastos com publicidade que, mês a mês, ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos gastos com objeto do mesmo gênero realizado em mês correspondente do exercício de 2005;"*

IV – a celebração de convênios com entes públicos ou privados que importem transferência de recursos voluntários, mantidos os convênios celebrados e a sua prorrogação, quando for o caso, excetuando-se aqueles que visem o incremento da arrecadação e os que venham a atender premente necessidade de excepcional interesse público. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.558, de 29.01.2007](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*"IV – a celebração de convênios com entes públicos ou privados que importem transferência de recursos voluntários, mantidos os convênios celebrados e a sua prorrogação, quando for o caso, excetuando-se aqueles que visem o incremento da arrecadação."*

**Art. 6º** Fica criado o Comitê de Programação Orçamentária e Financeira - CPOF, que funcionará sob a supervisão do Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento, do Secretário de Estado da Fazenda, do Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio e do Secretário de Estado do Gabinete Civil, com a seguinte composição:

I – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

II – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Fazenda;



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

III – Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

IV – Um representante do Gabinete Civil;

V – Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

VI – Um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VII – Um representante da Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio; e

**Parágrafo único.** O Comitê de Programação Orçamentária e Financeira será presidido pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento.

**Art. 7º** Compete ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira:

I – coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e a proposta orçamentária anual;

II – estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receita e despesa projetadas;

III – realizar os ajustes necessários ao cumprimento das metas fiscais, consoante a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, de acordo com as diretrizes governamentais;

IV – fixar as cotas orçamentárias e financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

V – acompanhar o processo de liberação das cotas, bem como sua execução;

VI – examinar e aprovar as propostas de créditos adicionados e os projetos de lei, de iniciativa do Poder executivo, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas.

VII – acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem em ônus para o Tesouro Estadual. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.558, de 29.01.2007](#))

REDAÇÃO ORIGINAL:

*“VII – opinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que impliquem em ônus para o Tesouro Estadual;”*



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista.

**Art. 8º** Não será atribuída remuneração aos membros do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira pelo desempenho de suas funções.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 12 de janeiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 15.01.2007.**